

Proc. 8439/41

(CP-78-42)

1942

SLI/2M.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, com fundamento no art. 1^a, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de dezembro último, que reconheceu a Dulce de Medeiros Guimarães Roxo, filha do falecido associado João Baptista Guimarães Roxo, o direito à pensão que lhe foi legada:

CONSIDERANDO que o falecimento do pai da recorrida se verificou na vigência da lei 819, de 27 de novembro de 1938;

CONSIDERANDO que pelos decretos 24, de 1937, e 20 199 estava também assegurado o direito da recorrida;

CONSIDERANDO que o próprio decreto 20 465 de 1931, ao qual estava o associado subordinado, e ainda em vigor, em seu art. 38, prevendo situações desta natureza, permite a acumulação da pensão com emprego público, só fazendo exceção ou proibindo o desempenho de cargos concernentes a serviços aos quais a mesma lei se aplicar;

CONSIDERANDO que as leis citadas, permitindo a acumulação assinalada, explicitamente prejudicou a dependência econômica exclusiva;

CONSIDERANDO que pelo Código Civil o direito à alimentação de esposa e filhos é incontestável; a manutenção pode não ser exercida, mas ela é irrenunciável;

CONSIDERANDO que a "abastança é condição precária que pode desaparecer por motivos imprevisíveis", como

M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

muito bem acentuou o acórdão proferido no recurso 4512 de 1940;

CONSIDERANDO que a quota paga, para efeito da concessão do benefício, era excessiva, e adquirido o direito a este benefício, não há razões que justifiquem a sua impugnação;

CONSIDERANDO que é copiosa a jurisprudência firmada sobre o assunto, destacando-se entre os julgados do Conselho Nacional de Trabalho o Acórdão proferido no processo nº 74 de 1939, pelos seus luminosos fundamentos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (onze contra quatro), negar provimento ao presente recurso, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.

a) Silvestre Périclos **Presidente**

a) Salustiano de Lemos Lessa **Relator**

Ful presents- a) J. Leonel de Rezende Alvim **Procurador Geral**

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 17/8/42